



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-ALEGRE

Lei N.º 3.072

Autoriza o aforamento de terreno a

~~ANTONIO FRANCISCO NOGUEIRA DE CARVALHO~~

A Câmara Municipal de Monte-Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpétuo a

~~ANTONIO FRANCISCO NOGUEIRA DE CARVALHO~~

o terreno situado á TRAVESSA 15 DE AGOSTO-BAIRRO DO SURUBEJU

com as seguintes dimensões e demais características: Medindo quinze (15) metros de frente por Cinquenta (50) ditos de fundos, ocupando uma área total de Setecentos e Cinquenta (750) metros quadrados e limita-se: Pela frente ao Leste, com a Travessa 15 de Agosto; Pela lateral direita ao Sul, com terreno aforado e edificado pelo próprio requerente; Pela lateral esquerda ao Norte, com terreno que está sendo requerido por Martinha Mendes Nogueira, e pelos fundos ao Oeste, com a encosta da Serra do Surubeju.

Art. 2.º — Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente lei para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no § 3.º do Art. 5.º da Lei 1.639, de 23/11/76.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Determino, portanto que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contem.

Câmara Municipal de Monte-Alegre, 10 de NOVEMBRO de 19 87

Arululo
PRESIDENTE

Hautes
1.º SECRETÁRIO

Antonio Bonifacio Ribeiro
2.º SECRETÁRIO